

PC EM FOCO

Observatório de Política Comercial

17

Maio de 2014

Introdução

A política industrial e comercial do país faz atualmente a sua “travessia do deserto”. Foram mais de dois anos de exuberante ativismo, concretizado em amplo arsenal de medidas de incentivo, subvenção e proteção. A esse período, seguiu-se uma fase de mitigação dos efeitos colaterais das medidas adotadas sobre as contas públicas e a inflação. Até certo ponto, as preocupações que emergiram no período pós-hiperativismo continuam presentes, mas o perfil atual da política já não é compreensível exclusivamente s luz a temática da reversão dos excessos cometidos. >>

Como observado no número anterior do PC em Foco, entramos na fase da administração *ad hoc* dos instrumentos de política, que evoluem segundo lógicas nem sempre convergentes e com frequência contraditórias. Muitas das medidas adotadas durante o período do hiperativismo continuam em vigor, mas o ritmo de produção de novidades reduziu consideravelmente. Na área de medidas de estímulo ao investimento e produção, o foco governamental parece hoje concentrado no abastecimento recorrente, pelo Tesouro, do *fundings* do BNDES para equalização de taxas de juros de seus empréstimos. Em oito de abril deste ano, a Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória nº 628, concedendo crédito do Tesouro de R\$ 24 bilhões do BNDES e, apenas um mês depois, novo aporte (de R\$ 30 bilhões) estava em tramitação e em vias de aprovação no Congresso Nacional. Nesse ritmo, não surpreende que o valor acumulado dos empréstimos do Tesouro ao BNDES tenha passado de 0,4% do PIB, em dezembro de 2006, para 8,4%, em março de 2014.

Por seu turno, a política de proteção responde crescentemente a injunções conjunturais e pressões de interesses setoriais. Do lado da defesa comercial, mantém-se o cenário de intensificação da pressão do setor industrial brasileiro para a contenção do aumento das importações por meio da política *antidumping*. Essa pressão está refletida no significativo incremento da abertura de novas ações *antidumping*, observado a partir de 2012, quando o número de investigações iniciadas mais que dobrou em relação ao período anterior.

Do lado das medidas tarifárias, a tendência é outra – e oposta. Em primeiro lugar, foram criados, no período analisado por esta edição do PC em Foco, mais de 800 ex-tarifários, um número consideravelmente superior ao que foi registrado no período coberto pela edição anterior. Em segundo lugar, e mais importante, cresce – a partir de 2013 – o número de reduções tarifárias por razões de desabastecimento, todas sujeitas a cotas.

Chama a atenção o fato de todos os produtos contemplados serem produtos intermediários utilizados na fabricação de produtos finais. Essas medidas parecem refletir a preocupação do governo brasileiro com os custos de produção que a indústria vem enfrentando. Já no final do ano passado, o governo optara por não renovar o prazo de vigência da Resolução Camex nº 70/2012, que permitia a elevação do Imposto de Importação de 100 NCMs. Entre os produtos contemplados mais da metade eram insumos (ver PC em Foco 11),

o que reforça a percepção de que há preocupação com as pressões sobre os custos dos insumos utilizados no processo produtivo.

A análise dos pleitos apresentados pelo Brasil à Comissão de Comércio do MERCOSUL – instância institucional para a qual são encaminhadas consultas dos membros sobre a aplicação das regras comerciais aprovadas e em vigência – sugere que esse expediente vem sendo usado muito mais para reduzir os custos de produção das empresas – na maioria dos casos, com a importação de produtos intermediários – do que para lidar com problemas de desabastecimento típicos de produtos com produção sazonal ou que possam sofrer problemas eventuais de oferta.

É preciso salientar que o recurso ao mecanismo de redução de tarifas por razões de desabastecimento produz um efeito colateral não desprezível – sobretudo quando o uso desse mecanismo se multiplica. Trata-se da reintrodução de quotas na estrutura de proteção brasileira. Esse mecanismo de proteção, que tantas distorções causa à administração do comércio, havia sido banido do cardápio de políticas comerciais brasileiras com a reforma comercial adotada no país no início da década de noventa. Ou seja, no âmbito da política de proteção, enquanto a defesa comercial intensifica o uso do mecanismo de *antidumping*, a administração tarifária aponta em outra direção e para outras preocupações que não o atendimento de pleitos protecionistas, mas sem deixar de – ao fazê-lo – gerar novas distorções na estrutura de proteção comercial do país.

Enquanto a política comercial brasileira se ocupa com o *micro management* dos instrumentos, deixa de lado qualquer resquício de visão estratégica que ajude a orientar o país em um mundo em profunda transformação. As tendências que ganham força em âmbito internacional apontam para cenário muito diverso da bonança que tanto beneficiou o Brasil na primeira década do século. Independente dos contornos precisos que o cenário global adquirirá nos próximos anos, as margens de manobra de um país com as características do Brasil serão, daqui até pelo menos o fim da década, mais estreitas do que as vigentes no período anterior à eclosão da crise.

Qualquer que seja a evolução do quadro político e econômico internacional dos próximos anos, ela exigirá do Brasil mais do que o hiperativismo protecionista e o *micro-management* de instrumentos que terão sido, ao final do mandato da presidente atual, a sua marca registrada nessa área de política.

PC em Foco

Observatório de Política Comercial*

Brasil

I. Medidas de apoio aos investimentos, produção e exportações adotadas pelo governo brasileiro*

A) Medidas de estímulo ao investimento e produção

Financiamento subvencionado à produção e ao investimento

A Câmara dos Deputados aprovou, em oito de abril deste ano, a Medida Provisória nº 628, que havia sido editada em 28 de novembro de 2013 e que permite à União conceder crédito de R\$ 24 bilhões ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A liberação desse recurso tem como objetivo viabilizar o financiamento a ônibus, caminhões e máquinas agrícolas, setores com forte demanda por crédito.

Fontes:

economia.estadao.com.br/noticias/neg%C3%B3cios,bndes-tera-credito-de-r-24-bilhoes-da-uniao,171384,0.htm

valor.com.br/politica/3510380/camara-aprova-credito-de-r-24-bilhoes-para-o-bndes

Ademais, uma nova autorização para aporte de recursos do Tesouro ao BNDES, da ordem de R\$ 30 bilhões, foi incluída, em maio, na Medida Provisória no 633. O texto da MP foi aprovado em 13 de maio pela Comissão Mista do Congresso, devendo seguir

para votação e aprovação em plenário na semana de 19 de maio. Com a aprovação desse novo crédito ao BNDES, o valor total dos aportes feitos pelo Tesouro ao banco atingirá R\$ 402 bilhões.

Os desembolsos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no primeiro trimestre de 2014 superaram os do mesmo período de 2013. Segundo o presidente do BNDES, a expectativa governamental de uma forte redução na demanda por recursos do banco não estaria se confirmando, o que justificaria a necessidade de um novo aporte de recursos do Tesouro.

Fonte:

valor.com.br/brasil/3548116/para-coutinho-aporte-de-r-30-bi-seria-suficiente-este-ano

B) Medidas aplicáveis a investimentos no exterior

Tributação sobre lucros de empresas brasileiras no exterior

Em 13 de maio de 2014, a presidente da República sancionou a Lei 12.973/2014, resultado da conversão da Medida Provisória no 627, que trata de alterações na tributação dos lucros obtidos por multinacionais brasileiras no exterior.

* Os dados disponíveis no PC em Foco nº 17 incluem informações disponíveis de 15 de fevereiro até 15 de maio de 2014.

Esse tema ganhou espaço no debate sobre políticas públicas no Brasil nos últimos anos, em função da expansão de investimentos diretos de empresas brasileiras no exterior, particularmente a partir da segunda metade da década passada. Outro aspecto facilitador foi a singularidade de modelo tributário brasileiro, que onera esses investimentos muito acima da prática internacional, além de incorporar uma forte insegurança jurídica para as empresas brasileiras.

O modelo brasileiro de tributação de investimentos de pessoas jurídicas no exterior prevê a tributação sobre a totalidade dos lucros da controlada no exterior e, mesmo que o lucro não tenha sido distribuído para os acionistas, impede a consolidação de lucros e prejuízos entre filiais da mesma empresa no exterior ou mesmo entre a filial no exterior e a matriz no Brasil, além de impor alíquotas de imposto de renda muito superiores à prática internacional.

A singularidade do modelo brasileiro, que tributa a renda não distribuída oriunda de controlada em país de tributação normal, implica no risco de perda de competitividade das empresas brasileiras no exterior, que enfrentam uma carga tributária superior à aplicável a suas concorrentes no exterior, em geral sujeitas à tributação de lucros apenas quando são distribuídos.

Estando as empresas brasileiras sujeitas à tributação imediata do lucro obtido no exterior como se tivesse sido remetido para o país, devem pagar de imediato 34% de imposto de renda e contribuição sobre o lucro. Já as concorrentes no exterior pagam, na maioria, impostos com alíquotas totais em torno de 20%.

A sistemática anterior implicava em uma série de brechas legais, que levaram algumas empresas brasileiras a acumular passivos tributários elevados, enquanto questionavam na justiça a interpretação da Receita Federal sobre as normas tributárias que regem a tributação de lucros no exterior.

A MP 627 teve como um dos objetivos a criação de um novo modelo de tributação de lucros no exterior que reduzisse a insegurança jurídica e resolvesse os problemas de acumulação dos passivos tributários das empresas. Entretanto, as alterações no sistema tributário promovidas pela MP estão longe de atender às principais preocupações das empresas transnacionais brasileiras.

De acordo com a MP aprovada, as empresas terão de pagar 12,5% do imposto devido sobre o lucro obtido no exterior no primeiro ano de vigência da nova legislação. O saldo restante poderá ser quitado em até oito anos, mas terá incidência de juros. Inicialmente, a MP previa o pagamento em cinco anos, com 25% pagos no primeiro exercício. O texto prevê, também, a possibilidade de consolidação dos resultados obtidos no exterior, com o desconto de prejuízos obtidos em algumas subsidiárias do lucro verificado em outras.

O mecanismo será permitido até 2022 e ficará restrito a países com os quais o Brasil mantém acordos de troca de informações tributárias. Empreiteiras e multinacionais brasileiras de alimentos e bebidas também ganharão desconto de até 9% no que deveriam pagar de imposto sobre os rendimentos obtidos lá fora. Para as empresas dos demais setores, não houve redução no imposto a ser pago, que continua representando uma alíquota total de 34%.

Fontes:

planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm

arquivos.portaldaindustria.com.br/app/conteudo_24/2012/09/04/92/20140416104602603700a.pdf

valor.com.br/ultimas-noticias/brasil/legislacao?page=268

kpmg.com/BR/PT/Estudos_Analises/artigosepublicacoes/Documents/BM30_MP627.pdf

II. Medidas de proteção

A) Proteção tarifária

No período analisado por esta edição do PC em Foco foram criados mais de 800 ex-tarifários, um número con-

sideravelmente superior ao que foi registrado no período coberto pela edição anterior, quando foram reduzidas as tarifas de importação de 500 bens dos setores de informática e telecomunicação e de bens de capital.

Quadro 1

Reduções tarifárias		
Ex-tarifário		
Produtos	Medida	Ato legal
Bens de informática e Telecomunicação – 24 itens dos caps. 84, 85 e 90	Redução tarifária de 16% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 19, 17/03/2014
Bens de informática e Telecomunicação – 2 itens dos caps. 85 e 90	Redução tarifária de 16% para 0%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 19, 17/03/2014
Bens de capital – 404 itens dos caps. 73, 82, 84, 85, 86, 87 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 20, 17/03/2014
Bens de capital – 95 itens dos caps. 82, 84, 85, 86 e 90	Redução tarifária de 14% para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 23, 10/04/2014
Bens de informática e Telecomunicação – 11 itens dos caps. 84 e 85	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 34, 29/04/2014
Bens de Capital – itens dos caps. 84, 85, 86, 87, 89 e 90	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário Resolução nº 35, 29/04/2014
Razões do desabastecimento		
Produtos	Medida	Ato legal
Alumínio não ligado - NCM 7601.10.00	Redução tarifária para 2% sujeita à cota de 39.000 toneladas	Razões do desabastecimento Resolução nº 07, 19/02/2014
Folha catodo de alumínio cauterizada – NCM 7607.19.90	Redução tarifária de 12% para 2% sujeita à cota de 3.000.000m ²	Razões do desabastecimento Resolução nº 31, 14/04/2014
Adiponitrila (1,4-dicianobutano) - NCM 2926.90.91	Redução tarifária de 12% para 2% sujeita à cota de 30.700 toneladas	Razões do desabastecimento Resolução nº 31, 14/04/2014
Gel de silicone – NCM 3910.00.90	Redução tarifária de 14% para 2% sujeita à cota de 132 toneladas	Razões do desabastecimento Resolução nº 31, 14/04/2014
Para-xileno – NCM 2902.43.00	Redução tarifária de 4% para 0% sujeita à cota de 160.000 toneladas	Razões do desabastecimento Resolução nº 31, 14/04/2014
Carbonato de bário – NCM 2836.60.00	Redução tarifária de 10% para 2% sujeita à cota de 4.125 toneladas	Razões do desabastecimento Resolução nº 31, 14/04/2014
Fio Parcialmente Orientado POY – NCM 5402.46.00	Redução tarifária de 18% para 2% sujeita à cota de 40.400 toneladas	Razões do desabastecimento Resolução nº 31, 14/04/2014
Óleo de palmiste – NCM 1513.29.10	Redução tarifária de 10% para 2% sujeita à cota de 99.332 toneladas	Razões do desabastecimento Resolução nº 31, 14/04/2014
6-Hexanolactama – NCM 2933.71.00	Redução tarifária para 2% sujeita à cota de 16.000 toneladas	Razões do desabastecimento Resolução nº 31, 14/04/2014

Entre 15 de fevereiro e 10 de maio de 2014, outros nove produtos tiveram a sua alíquota de importação reduzida, todos por razões de desabastecimento.

Ao longo de 2013 e até maio de 2014, identificamos trinta e duas medidas de reduções tarifárias por razões

de desabastecimento, todas sujeitas a cotas. Chama a atenção o fato de todos os produtos contemplados serem produtos intermediários utilizados na fabricação de produtos finais. Essas medidas parecem refletir a preocupação do governo brasileiro com os custos de produção que a indústria vem enfrentando. Ao

final do ano passado, o governo optou ainda por não renovar o prazo de vigência da Resolução Camex nº 70/2012, que permitia a elevação do Imposto de Importação de 100 NCMs. Dentre os produtos contemplados mais da metade eram insumos (ver PC em Foco 11), o que reforça a percepção de que há preocupação com as pressões sobre os custos dos insumos utilizados no processo produtivo.

As reduções de tarifas por razão de desabastecimento são amparadas pela Resolução 08/08 do Grupo Mercado Comum Mercosul. A Resolução prevê a utilização do mecanismo de redução tarifária temporária das alíquotas de importação da Tarifa Externa Comum (TEC) nos casos de problemas decorrentes de desequilíbrios de oferta e de demanda em qualquer dos Estados Partes do Mercosul. Outro instrumento disponível no arcabouço legal do Mercosul para reduzir a alíquota de importação de um bem é a sua inclusão na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (LETEC). Entretanto, como a demanda por exceções tem sido elevada, a lista brasileira já está completa e a entrada de um produto implica a saída de outro.

B) Defesa Comercial

Abertura de investigações e aplicação de medidas

No quadrimestre janeiro-abril mantém-se o cenário de intensificação da pressão do setor industrial brasileiro para a contenção do aumento das importações por meio da política *antidumping*. Essa pressão está refletida no significativo incremento da abertura de novas ações *antidumping*, observado a partir de 2012, quando o número de investigações iniciadas mais que dobrou em relação ao período anterior (Tabela 1).

Como se sabe, em 21 de outubro de 2013, entrou em vigor o Decreto nº 8058, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação e a aplicação de medidas *antidumping*, substituindo o anteriormente vigente. Apenas as petições protocoladas a partir dessa data começaram a ser regidas por esse novo regulamento, aplicando-se, portanto, para as informações relativas ao período janeiro-abril 2014, apresentadas neste número do PC em Foco. Ainda que a adaptação das novas regras para a apresentação de petições possa ter influenciado a queda do número de ações iniciadas no primeiro quadrimestre de 2014, a média de abertura de novas investigações nos três primeiros quadrimestres de 2012, 2013 e 2014 (aproximadamente 11) é em quase quatro vezes superior à média dos três primeiros quadrimestres do triênio anterior.

Tabela 1
Ações *antidumping* - Brasil* - Janeiro a abril de 2008 a 2014

Período	Nº de ações iniciadas (A)	Nº de medidas provisórias aplicadas nas ações iniciadas (B)	(C=B/A) %	Nº de medidas definitivas aplicadas nas ações iniciadas (D)	E=(D/A) %
jan-abr 2008	5	3	60	5	100
jan-abr 2009	0	0	0	0	0
jan-abr 2010	4	3	75	4	100
jan-abr 2011	6	1	17	1	17
jan-abr 2012	13	0	0	11	85
jan-abr 2013	11	3	27	0	0
jan-abr 2014	8	0	0	0	0

Nota: *Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país.

Fonte: Decom, MDIC, elaboração própria.

O Decreto nº 8058 estabeleceu a obrigatoriedade de publicação de determinações preliminares no prazo de 120 a 200 dias após a abertura de investigações². Essas determinações contêm os pareceres técnicos, cabendo à CAMEX a decisão sobre a aplicação de direitos compensatórios preliminares. Desde a vigência do Decreto nº 8058/2014 foram publicadas três determinações preliminares, recomendando a aplicação de medidas, uma referente a uma investigação iniciada em 2013 e outras duas iniciadas em 2014. Vale notar que na determinação preliminar referente ao caso de 2013, o documento explicitamente recomendava a aplicação de direitos provisórios, enquanto nos dois últimos, ainda que a determinação seja positiva para a aplicação de medidas, tal recomendação foi omitida, dando mais espaço político para a CAMEX, eventualmente, não acatar a determinação da SECEX. A avaliação dessa prática requer, contudo, período maior de análise.

Já no tocante à aplicação de medidas, os dados quadrimestrais revelam, a partir de 2012, reversão na relação entre as investigações encerradas e a aplicação de medidas (Tabelas 1 e 2). Vale notar que das 13 ações encerradas no período janeiro a abril de 2014, duas se referem a investigações iniciadas nesse mesmo quadrimestre, que foram encerradas cerca de dois meses depois, por falta de mérito que justificasse sua continuidade.

Tendo em vista o aumento na média do número de abertura de novas investigações nos últimos três períodos, em relação aos anteriores, a paralela redução na proporção de ações concluídas sem aplicação de medidas chama a atenção para o efeito protecionista da abertura de investigações *antidumping*, que são depois encerradas por falta de mérito para aplicação de medidas.

Tabela 2
Brasil - Investigações *antidumping* encerradas e medidas aplicadas
Janeiro a abril de 2008 a 2014*

Período	Investigações encerradas (A)	Encerradas com medidas definitivas aplicadas (B)	Medidas definitivas aplicadas nas ações encerradas (C=B/A) %	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (D)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (E = D/B) %
jan-abr 2008	4	3	75	3	100
jan-abr 2009	7	7	100	4	57
jan-abr 2010	3	3	100	1	33
jan-abr 2011	4	4	100	0	0
jan-abr 2012	15	11	73	7	64
jan-abr 2013	1	0	0	0	0
jan-abr 2014	13	7	70	0	0

Nota: *Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país.

Fonte: Decom, MDIC, elaboração própria.

* O prazo de 200 dias vale apenas nos casos em que a indústria doméstica corresponde a menos de cinquenta por cento da produção nacional do produto similar.

***Box - Consulta pública referente ao Decreto nº 1751/95:
investigação de subsídios e Medidas compensatórias***

Como informado no PC16, o DECOM instaurou procedimento de consulta pública para a revisão do Decreto relativo às investigações de subsídios e medidas compensatórias (Circular Secex nº 74, de 02/12/2013). É digno de nota o alcance das propostas encaminhadas, as quais, no geral contêm um viés em direção à ampliação das possibilidades de configuração da existência de subsídios acionáveis e aplicação de medidas compensatórias nas exportações para o Brasil.

No tocante a procedimentos, as propostas caracterizam-se por demandas de maior facilidade na apresentação de petição para abertura de investigações, flexibilidade para o setor privado no que diz respeito a prazos para apresentação de dados, inclusive para indústrias atomizadas, redução do grau de representatividade/exigência de dados das petições e reforço no licenciamento não automático das impositões sujeitas a investigações de medidas compensatórias.

Quanto aos aspectos que envolvem determinações de existência de subsídios, as propostas tendem a ampliar o escopo da caracterização de subsídios, evitando limitar o poder discricionário da autoridade investigadora. Entre outros, propõe-se:

- eliminação da categoria dos subsídios não acionáveis (cuja vigência no Acordo de Subsídios e Medidas compensatórias da OMC - ASMC se esgotou);
- ampliação das possibilidades de se configurar subsídios quando não haja condições de mercado no país exportador, independentemente da economia do país em questão ser considerada “não de mercado” ;
- detalhamento de metodologias de cálculo para refletir preços de mercado, sem interferência de políticas de Estado; em particular, propõe-se ajustes no valor nominal do subsídio apurado de forma a refletir os benefícios usufruídos pelas empresas elegíveis aos subsídios;
- explicitar as metodologias alternativas de determinação da existência de subsídios inclusive no tratamento de investimentos, com vistas a distinguir operações de investimento pelo governo da prática de concessão de subsídios;
- ampliação do conceito de “subsídio específico” com vistas a abarcar operações de amplo escopo setorial e inclusão da provisão de que contribuições do governo a empresas estatais são por definição considerados subsídios específicos;
- ampliação do conceito de subsídio para incorporar também políticas de subsídios de governo para as atividades de serviços, e ampliação do conceito de “indústria” para a inclusão das atividades de prestação de serviços.

Em particular, chama à atenção a proposta de se considerar a “manipulação cambial” como tema pertinente à revisão da regulamentação brasileira, a ser considerada como subsídios cujos efeitos estariam sujeitos a medidas compensatórias. >>

No tocante aos aspectos referentes à determinação de dano e relação causal, ressaltam-se as propostas que tornam mais flexível a determinação do nexo de causalidade – um dos aspectos de maior dificuldade técnica e subjetividade na avaliação do mérito que justifique a aplicação de medidas – e as que visam assegurar a aplicação de medidas compensatórias conforme o “montante cheio” do benefício apurado, eliminando-se a possibilidade de utilização da “regra do direito menor”, na contramão da norma já vigente no atual Decreto *antidumping* (Decreto nº 8059/2013), que estabelece a obrigatoriedade da aplicação de um direito compensatório menor, se suficiente para eliminar o dano.

Vale notar, ainda, a sugestão de que o processo decisório para fins de abertura de investigação e aplicação de medidas, que inclui uma etapa de análise do parecer do Decom e recomendações à CAMEX por parte do GTDC-Grupo Técnico de Defesa Comercial (que reúne representantes da Secretaria Executiva da CAMEX), permita acesso dos representantes governamentais aos autos do processo, de forma a melhor fundamentar sua posição.

Como se sabe, os subsídios de Estado configuram práticas que distorcem as condições de competição, e a regulamentação internacional da matéria, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), veio ao encontro de consensos consagrados na teoria econômica. Mas nem todas as regras são passíveis de negociação prévia às criatividades da política comercial. A experiência brasileira recente na matéria fala por si só. A preocupação é como se atingir um “equilíbrio” entre a compensação na fronteira, contra vantagens de exportadores beneficiados por subsídios, e o excesso de proteção comercial que prejudica os ganhos de produtividade doméstica.

III. Negociações comerciais

Em 23 de abril de 2014, o governo brasileiro lançou o Portal Único de Comércio Exterior. Esse instrumento, que é parte integrante do Plano Brasil Maior, consiste em uma página de serviços na internet, que vai unificar todos os sistemas – desde obtenção de autorizações, certificações e licenças para exportar ou importar, até a legislação - dos órgãos envolvidos nos processos de exportação e importação. Segundo o ministro da Fazenda, Guido Mantega, “o objetivo é simplificar, desburocratizar e agilizar as transações do comércio exterior”. O Portal Siscomex é a etapa inicial do Portal Único, que, embora tenha sido lançado, estará “plenamente funcional” nos próximos anos. A previsão é de que até 2017 todas as etapas

tenham sido realizadas. Um dos objetivos do Portal é diminuir o prazo dos trâmites burocráticos aproximadamente pela metade. Por exemplo, o prazo de exportação seria reduzido de 13 para oito dias e o prazo de importação de 17 para dez dias. Ademais, estima-se que seria gerada uma economia anual por parte das empresas com atividades de comércio exterior que poderá superar R\$ 50 bilhões. A iniciativa vai ao encontro do previsto no Acordo de Facilitação de Comércio firmado pelos países membros da Organização Mundial de Comércio (OMC) na Conferência Ministerial em Bali, realizada em dezembro de 2013.

Fonte:

brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/04/governo-lanca-portal-voltado-ao-comercio-exterior

IV. Negociações e Contenciosos Internacionais

A) Negociações Mercosul-União Europeia

As negociações para um acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia têm sido o principal tema tratado no âmbito das instâncias decisórias do bloco sul-americano desde o ano passado. As negociações foram retomadas em 2010, mas foi apenas em janeiro de 2013, na Reunião Ministerial Mercosul-UE, que os dois blocos comprometeram-se a realizar o intercâmbio de ofertas de acesso a mercados em bens, serviços, compras governamentais e investimentos no mais tardar no último trimestre de 2013.

O prazo não foi cumprido. A principal dificuldade enfrentada pelo Mercosul é a elaboração de oferta de liberalização única para os quatro membros que estão negociando (a Venezuela permanece à margem desta negociação). Em reunião de Chanceleres do Mercosul em Caracas, no dia 31 de outubro de 2013, confirmou-se o compromisso de que o bloco teria uma oferta única.

Em outubro de 2013, a CAMEX havia aprovado a oferta brasileira, que, de acordo com informações da imprensa, estaria próxima à cobertura demandada pelo lado europeu: 90% dos produtos incluídos na oferta para total liberalização das tarifas de importação.

Os esforços subsequentes têm sido voltados para a consolidação da oferta única do Mercosul. A fusão das listas de oferta nacionais, no entanto, reduz a cobertura total da oferta, uma vez que há muitas diferenças entre as listas de cada país. Os esforços de coordenação intra-bloco continuaram ao longo de 2014, principalmente para buscar uma melhoria na oferta Argentina, que tem sido a principal responsável pela redução na cobertura da oferta consolidada.

Em 21 de março de 2014, os negociadores dos dois lados reunidos em Bruxelas chegaram à conclusão que o nível de suas ofertas ainda era insuficiente para que se avançasse para a fase final das negociações. Nos primeiros dias de maio, cresceu o ceticismo quanto à viabilidade de conclusão de um acordo ainda esse ano. Dúvidas quanto à capacidade da Comissão Europeia para elaborar uma proposta de liberalização agrícola que seja atraente para o Mercosul; a troca de comando na Comissão Europeia, com mudanças na equipe negociadora europeia e o desvio de atenção causado pelas negociações entre os Estados Unidos e a Europa para o *Transatlantic Trade and Investment Partnership* (TTIP) são alguns exemplos de obstáculos a serem superados do lado europeu.

De todo modo, os negociadores continuam na expectativa de realizar a troca de ofertas entre os dois blocos em junho próximo. A partir do intercâmbio inicial das ofertas, um intenso esforço negociador seria ainda necessário até que se estivesse próximo à conclusão do acordo. Entretanto, costuma ser difícil, em qualquer país, a aprovação de acordos comerciais abrangentes em meio a períodos de eleição presidencial. Com eleições no Brasil em outubro de 2014 é pouco provável que se possa concluir o acordo até o final deste ano.

valor.com.br/brasil/3545124/acordo-com-ue-e-alvo-de-ceticismo-da-industria-e-de-parte-do-governo

B) Decisão brasileira sobre retaliação aos EUA – caso algodão

Em 19 de fevereiro de 2014, a CAMEX decidiu que o governo brasileiro pedirá à OMC a instalação de um painel para avaliar se a nova lei agrícola americana – Farm Bill – segue as regras da organização no que diz respeito aos subsídios para o algodão. A nova lei prevê um conjunto de medidas de apoio à produção agrícola no valor total de US\$ 956,4 bilhões,

a serem repassados aos produtores ao longo de dez anos. Entre as medidas de apoio, destacam-se os subsídios à contratação de seguros agrícolas (inclusive para o plantio de algodão).

Existe a percepção por parte dos produtores brasileiros de que a nova Farm Bill inclui a concessão de incentivos distorcivos, principalmente por conta do seu programa de seguro às lavouras. Com a decisão da CAMEX de pedir a instalação de um painel na OMC, o Brasil optou mais uma vez por não retaliar os EUA, voltando atrás na decisão prevista pela Resolução CAMEX nº 105, de 18 de dezembro de 2013. Naquela ocasião, a CAMEX havia aprovado

a retomada dos procedimentos com vistas à suspensão de concessões ou obrigações assumidas pelo país no âmbito da OMC (elevação de tarifas, retirada de direitos de propriedade intelectual e outros) contra os Estados Unidos da América, no contexto do Contencioso “Estados Unidos da América – Subsídios ao Algodão” (Ver PC em Foco 16).

Fontes:

oglobo.globo.com/economia/lei-agricola-dos-eua-mantem-subsidio-produtores-de-algodao-por-dois-anos-11668638

valor.com.br/agro/3498640/impasse-entre-brasil-e-eua-sobre-lei-agricola-e-comum-diz-azevedo

Mundo

Contenciosos na OMC

Recentemente, o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC alcançou recomendação em relação a dois Painéis relativos a contenciosos comerciais com implicações sistêmicas relevantes para a política comercial dos países Membros. O primeiro diz respeito a restrições a exportações e o segundo se refere à conceituação da existência de subsídios em economias não de mercado e à dupla cobrança de direitos *antidumping* e compensatórios.

Restrições às exportações

Este caso se refere a queixas apresentadas pelos EUA, UE e Japão contra políticas da China de restrições às exportações de 17 elementos de terras raras, tungstênio e molibdênio, matérias-primas utilizadas em ampla gama de produtos químicos e eletrônicos (WTO/DS 431). A recomendação do Painel tem implicações sistêmicas ao estabelecer precedentes para o equilíbrio entre o direito soberano dos países sobre seus recursos naturais, versus a limitação na adoção de políticas voltadas para preservação desses recursos em razão de obrigações internacionais assumidas quanto a suas políticas comerciais.

Os parceiros da China reclamaram que as restrições às exportações chinesas têm por objetivo proteger a indústria doméstica produtora de bens na cadeia de produção *downstream*, ao garantir a oferta dessas matérias primas a preços reduzidos e aumentar os preços internacionais. A China justifica tais medidas com base em motivações referentes à necessidade de conservação de recursos naturais. As políticas adotadas pela China se constituem na aplicação de taxas e quotas na exportação, bem como em certas limitações sobre as atividades das empresas que têm permissão de exportá-los.

O painel considerou que as restrições às exportações aplicadas pela China implicam descumprimento de suas obrigações frente aos Acordos da OMC, mesmo levando em conta as flexibilidades de seu protocolo de acesso. Conclui que quotas de exportação violam o Artigo XI:1 do GATT e os dispositivos do Protocolo de Acesso da China e mais ainda, violam o Artigo XX(g) do GATT.

Ainda que vinculada às especificidades do caso em questão, a recomendação do Relatório significa que os países Membros não teriam o direito de controlar a distribuição ou alocação de recursos naturais para atingir um objetivo econômico *per se* com efeitos discriminatórios sobre os parceiros comerciais. Assim, o direito dos Membros de adotar políticas de conservação de recursos naturais não implica, automaticamente, o direito de controlar a sua oferta internacional – ainda mais se seu uso doméstico não é limitado segundo a mesma alegada motivação de conservação ambiental.

Dadas as implicações sistêmicas dos resultados desse contencioso, uma apelação da China ainda é esperada.

Dupla cobrança de medidas de defesa comercial contra exportações de economias não de mercado

Este contencioso (WTO/DS 449) se refere a queixas apresentadas pela China contra os EUA, em razão da dupla cobrança de direitos *antidumping* e compensatórios nas suas exportações. A China questiona, entre outros, a legalidade da aplicabilidade de direitos compensatórios contra economias não de mercado, com base na legislação americana conhecida como “GPX Act”, de março de 2012. Tendo perdido na esfera da justiça norte americana, a China recorreu à OMC. Curiosamente, um de seus argumentos foi que direitos compensatórios não poderiam ser aplicados contra economias não de mercado, já que, por definição, subsídios de Estado não existiriam nessas economias.

As queixas da China se dirigiram às disposições da legislação americana que permitem a aplicação de medidas compensatórias contra subsídios em economias não de mercado, e aos procedimentos de investigação que resultaram

na aplicação simultânea de medidas *antidumping* e compensatórias em 26 investigações e revisões contra importações da China, iniciadas entre 2008 e 2012. Os produtos afetados envolvem o setor de papel, aço, químico, borracha, produtos de cozinha e torres eólicas.

Previamente, o relatório do Órgão de Apelação, em outro contencioso (WTO/ DS 379), de março de 2011, já havia considerado que a legislação que orientava a prática norte-americana da “dupla cobrança” simultânea de medidas *antidumping* e compensatórias não estava, à época, em conformidade com as normas dos acordos pertinentes da OMC. Ou seja, o Órgão de Apelação entendeu que, na medida em que o efeito do benefício do subsídio auferido pelas empresas exportadoras refletisse na redução dos preços de exportação, essa redução já estaria “capturada” na margem de *dumping* apurada – se calculada com base na determinação do valor normal em um “país de mercado substituto” à economia não de mercado – e deveria ser levada em conta no cálculo das medidas a serem aplicadas na fronteira, no caso de investigações simultâneas de *dumping* e subsídios. Isso seria necessário para que o diferencial de preços em relação aos preços praticados nas vendas no mercado interno de referência não seja superestimado por meio de uma “dupla contagem”.

No presente caso, o Painel concluiu que os EUA não haviam investigado adequadamente tais efeitos nas 26 ações em questão e que, portanto, infringia esse entendimento. Mas, considerou que a linguagem da legislação norte-americana de 2012 teria se ajustado às regras internacionais e, assim, o conceito de subsídios se aplica a economias não de mercado como a China. Ainda que o exame da legislação específica seja restrito aos fatos em questão, o Painel deu ganho de causa aos EUA quanto à aplicabilidade do seu regulamento doméstico, “autorizando” a cobrança de medidas compensatórias contra exportações originárias de economias não de mercado. Nesse sentido a recomendação emanada pelo Painel pode vir a representar um marco no tratamento a ser dados em investigações de medidas compensatórias contra exportações desses países.

Em 8 de abril, a China entrou com uma apelação a esse Relatório.

PC em Foco: Observatório de Política Comercial. Publicação do Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento - CINDES
Equipe técnica: Katarina Pereira da Costa, Leane Cornet Naidin, Pedro da Motta Veiga e Sandra Polónia Rios.